



089
Dante

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

• **DO OBJETO**

Contratação de apresentação musical do cantor **GIL MOURÃO**, por meio da empresa **Agreste Produções e Edições Musicais Ltda** que será realizado no Povoado Brasília, dia 06/07/2025 referente ao evento **FESTIVAL DA MANDIOCA 2025** no município de Lagarto/SE.

• **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

O Festival da Mandioca segue como Patrimônio Cultural Imaterial conforme Lei de nº 187 de 2019, que declara o "Festival da Mandioca" Patrimônio Cultural Imaterial do estado de Sergipe, incluindo a data no calendário oficial de eventos.

A promoção do desenvolvimento cultural, turístico e econômico do município de Lagarto/SE, por ocasião do Festival da Mandioca 2025, surge como uma necessidade imprescindível para fomentar o crescimento sustentável da região, proporcionar experiências culturais enriquecedoras à população e aos visitantes, e estimular de forma significativa a atividade econômica local.

Considerando o reconhecido potencial cultural e turístico de Lagarto, notadamente durante os festejos populares que marcam o calendário cultural do município, a contratação de serviços artísticos especializados se apresenta como estratégia fundamental para atender às demandas específicas desse período e maximizar os benefícios socioeconômicos para a região.

O Festival da Mandioca é um dos maiores eventos tradicionais do município, reunindo diversas expressões culturais, gastronômicas e artísticas, e atraindo um considerável número de visitantes. Nessa perspectiva, a contratação de artistas renomados, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, é fundamental para elevar o nível do evento, promovendo entretenimento de qualidade e ampliando a repercussão do município no cenário cultural e turístico estadual e nacional.

Além disso, a realização de eventos culturais de grande porte contribui para o fortalecimento do comércio local, gerando renda para pequenos empreendedores, vendedores ambulantes, artesãos e prestadores de serviços diversos. A contratação de profissionais do setor artístico favorece, portanto, a mobilização da economia circular em torno das manifestações culturais.

Essa ação também contribui para a construção de uma imagem positiva do município, favorecendo o desenvolvimento de roteiros turísticos temáticos e atraindo investimentos futuros, mesmo após a realização do evento. Portanto, a contratação justifica-se como uma medida necessária



090
Bontas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR

e estratégica para a valorização cultural, o fortalecimento turístico e o desenvolvimento econômico de Lagarto/SE.

- **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A escolha da cantora foi realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Turismo, onde fez levantamento no mercado artístico e musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes) nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical e compatibilidade do preço com o mercado.

De acordo o Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, será desenvolvida pela empresa **Agreste Produções e Edições Musicais Ltda**, inscrita no **CNPJ 15.613.233/0001-37**, enquadra-se na consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- **JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

4.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 - TCU 1ª Turma).

4.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 - TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: "9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

4.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. " (Orientação Normativa AGU nº 17/09).



091
Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR

A empresa **Agreste Produções e Edições Musicais Ltda**, inscrita no **CNPJ 15.613.233/0001-37**, o valor estimado da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) ou Contratos que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com os praticados no mercado.

- **Nota Fiscal nº 202400000000005**, do Tomador de Serviços MUNICIPIO DE ITAPICURUBA, CNPJ Nº 13.647.557/0001-60, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- **Nota Fiscal nº 202400000000008**, do Tomador de Serviços MUNICIPIO DE SALGUEIRO-PE, CNPJ Nº 11.361.243/0001-71, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- **CONTRATO Nº 297/2025** – FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU-FUNCAJU/SE no valor de R\$ 50.000,00

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como, transporte, alimentação, EPI entre outros.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(..)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando que a empresa que **Agreste Produções e Edições Musicais Ltda**, inscrita no **CNPJ 15.613.233/0001-37** possui lastro legal conforme aqui demonstrado por meio de vasta documentação apresentada pela mesma que integra esta Justificativa.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente Inexigibilidade ocorrerão de seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

0225 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:



092
Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR

2411 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE DE RECURSOS:

15000000 – RECURSO NÃO VINCULADO A IMPOSTO/1720

VALOR CONTRATAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Lagarto/SE, 02 de julho de 2025.

Nycoli Fernandes dos Santos
Responsável pela elaboração

RATIFICO:

WELSON ANDRADE NUNES
Secretário Municipal de Turismo